

APTD 03.5.10-16/1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

4 322/68 GAB. MINISTRO

4 3222 16-9-68 19 G59
PAP. 10-9-68 IMPRESSOS-ENCAM.
RECORTE JORNAL REF. GREVE ÁREA
ESTUDANTIL.

GAB

ANEXOS	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17

DISTRIBUIÇÃO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
GAB	16-9-68				
<i>C. Jus</i>	<i>7-10-69</i>				

4322/68
G.M.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



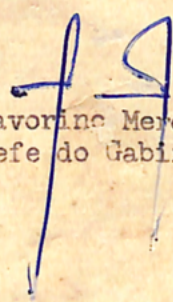
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO Nº 4 322/68

Senhor Ministro:

O Consultor Jurídico deste Ministério, na Guanabara, encaminha a V. Excia. o Parecer 61/69 - referente a Editorial do "Jornal do Brasil", de 10 de setembro 1968 tecendo crítica à atuação de V.Excia. à frente do Ministério da Educação e Cultura.

Em 5/5/69


Favorino Mercio
Chefe do Gabinete



X Consultoria jurídica,
para promover a res-
ponsabilidade.

— Castro

7-4-69.

4322

16 JUL 1968

Protocolado, volte.
 Tarso Dutra

Segunda Intenção

Hipóteses de greves de trabalhadores são cogitadas em Minas e São Paulo, fora da tramitação legal que rege no Brasil tôda e qualquer paralisação do trabalho. Com base no aspecto ilegal que desautoriza essas greves, o Ministro do Trabalho já anunciou o seu deslocamento para qualquer das duas áreas, a fim de agir rapidamente dentro da lei e com o rigor necessário.

O Ministro Jarbas Passarinho já provou sua capacidade de ação em mais de uma oportunidade. Quando em julho um grupo subversivo conseguiu arrastar trabalhadores de Osasco a uma greve ilegal, êle partiu para o cenário dos acontecimentos e teve atuação destacada, não apenas pela energia como pela persuasão. Evitou a tempo que a ação ilegal compromettesse número maior de participantes numa demonstração que se apresentava com características francas de desafio à lei e ao Governo.

Ficou bastante claro no episódio que o Ministro do Trabalho, ao contrário por exemplo do Ministro da Educação, não foge à responsabilidade de enfrentar de corpo presente os problemas de sua área. E ao contrário de seu colega da pasta da Justiça, sabe ser enérgico sem incorrer em excessos emocionais. Fala com uma precisão que no Sr. Tarso Dutra é apenas silêncio e no Sr. Gama e Silva é exaltação desnecessária.

Depois que o esquema de agitação estudantil se esfacelou em divergências, os patrocinado-

res de desordens resolveram bater à porta dos sindicatos. Embora os trabalhadores não lhes tenham dispensado a menor atenção, os arautos da conspiração não desistem. E já que se aproxima a época das negociações salariais, entendem os agentes da perturbação que devem aproveitar a oportunidade a qualquer preço, inclusive ao preço extorsivo de tornar inviável a única estrada capaz de nos levar à normalidade política e social.

Há muito os trabalhadores resistem à côrte dos demagogos que procuram fazer dêles massa de manobra para saltos políticos.

Nada autoriza o temor de que os interesses de fora, operando no país sob a capa do nacionalismo, já tenham adquirido credibilidade política. É que já ficou mais do que evidenciado o sentido real da aventura que procura repetir com os trabalhadores a manobra em que se viram envolvidos os estudantes. A causa da reforma universitária, que diz respeito a todo o país, foi inidoneamente manipulada pela filial dos interesses ideológicos estrangeiros estabelecidos no país, sob a forma pública de conspiração antidemocrática.

Os trabalhadores têm maior experiência que estudantes em tais assuntos, e até aqui repeliram os adutores interessados em jogá-los contra a opinião pública, com uma segunda intenção que na verdade já se tornou a primeira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO Nº GM 4322/68
(Impressos -Encam. recorte jornal
ref. greve área estudantil)

PARECER Nº 61/69

EDITORIAL JORNALÍSTICO te
cendo crítica à atuação de Ministro de Es-
tado.

ABUSO NO EXERCÍCIO da li
berdade de manifestação do pensamento e in
formação. Lei nº 5.250, de 9/2/1967, arts.
12 e 13 combinados com o art. 16-I, 20 e 23.

PRAZO DE DECADÊNCIA do
exercício do direito de queixa ou de repre-
sentação. Art. 41 - § 1º.

Senhor Ministro:

1. V. Exa. houve por bem ordenar a remessa do presen
te processo à Consultoria Jurídica, determinando a este órgão
que promova as responsabilidades cabíveis na espécie.

2. Trata-se, no caso, de editorial publicado no "Jor
nal do Brasil", edição de 10 de setembro de 1968, estando assi
nalado, quanto àquela publicação, o seguinte trecho que susci-
tou o respeitável despacho de V. Exa.:

- "A causa da reforma universitária, que diz
respeito a todo o país, foi inidoneamente manipu-
lada pela filial dos interesses ideológicos es

Proc. nº GM 4322/68 P. 61/69

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

-2-

estrangeiros estabelecidos no país, sob a forma pública de conspiração antidemocrática."

Incumbindo a V. Exa., em maior grau, a responsabilidade pela correta adequação da reforma universitária - aos superiores interesses da Nação, a crítica, além de incidir na hipótese de provocar "perturbação da ordem pública e alarma social" - a que alude o art. 16, I - da Lei nº 5.250, de 9/2/1967 (Lei de Imprensa) - também se nos afigura constituir o ilícito previsto no art. 20 da mesma lei, que trata do crime de calúnia, com a agravante de se dirigir a órgão ou autoridade pública (art. 23, inciso III), configurando uma e outra das hipóteses "abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação", a que se referem os arts. 12 e 13. E a responsabilidade do ilícito é imputável ao Diretor ou Redator-Chefe do jornal, ex-vi do art. 28-II, tratando-se, como se trata, de escrito publicado na parte editorial.

3. Ocorre, porém, que o art. 41 da mesma lei dispõe em seu § 1º:

"§ 1º - O direito de queixa ou de representação prescreverá, se não for exercido dentro de 3 meses da data da publicação ou transmissão."

Assim, tendo em vista que a publicação em causa foi feita no dia 10 de setembro de 1968, dêse fato decorre a circunstância de já haver incidido em decadência o prazo - para exercício do direito de queixa ou de representação (as-

H. N. Silva

Proc. nº GM 4322/68 P. 61/69

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

-3-

sinale-se, a propósito, que o presente processo chegou a esta Consultoria no dia 8 do corrente).

5. O assunto rende ensejo a que se faça uma digressão - que nos permitimos fazer, com a devida vênia - e que é a seguinte:

O mesmo jornal, que veiculou conceito por tal forma inverídico e injusto, como o assinalado no processo, induzindo a opinião pública a formar sobre magno problema uma imagem e uma idéia tão afastadas da realidade, apenas poucos meses após (edição de 13.4.69) dá grande ênfase à atuação do Ministro de Estado, ao divulgar os dados de pesquisa da opinião pública, sob o título:

- " EDUCAÇÃO FAZ CRESCER PRESTÍGIO DO GOVÉRNO" acentuando que

- "As reformas já realizadas pelo Govérno no setor de ensino e os planos e projetos em execução vem sendo acompanhados com interesse pela população e são, no momento, as realizações que mais empolgam os cariocas."

Como, também, na edição de 16 do corrente, fêz inserir no local de maior evidência de sua 1ª. página, com destaque tipográfico, notícia sobre a matrícula de 3.522 "excedentes" e a respeito da instalação do Projeto de Ginásios Orientados para o Trabalho, exaltando um setor da Administração que pouco tempo antes fôra alvo de crítica que os fatos evidenciaram ser por todos os motivos infundada.

Êste é o nosso parecer,

S.M.J.

Consultoria Jurídica, em 18 de abril de 1969

Heitor do Nascimento Silva
HEITOR DO NASCIMENTO E SILVA
(Consultor Jurídico)